

PUBLICADO

Extrema, 21 / 12 / 2021

LEI Nº 4.477

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2022”**

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei:

Artigo 1º - Estima-se a receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 485.477.292,23 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Setenta e Sete Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Três Centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165 § 5º da CF/88, compreendendo o orçamento fiscal referente às Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º – Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

§ 2º – Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I – Relatórios Anexos:

a) Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, Anexo I da Lei Federal 4.320/64;

b) Demonstrativo da despesa por categoria econômica, Anexo II da Lei Federal 4.320/64;



c) Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo, Anexo VI da Lei Federal 4.320/64;

d) Demonstrativo por Função, Sub Função e Programas, Anexo VII da Lei Federal 4.320/64;

e) Demonstrativo por Função, Sub Função e Programas conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei Federal 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por órgão e Função, Anexo IX da Lei Federal 4.320/64.

II – Relatórios Gerenciais:

a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

b) Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde – 15%;

c) Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação – 25%;

d) Demonstrativo da Aplicação da Receita do FUNDEB com Pessoal – 70%;

e) Relatório da Despesa conforme vínculo com os recursos;

f) Comparativo por fonte de recurso;

g) Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação;

h) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

III – Relatórios de Consulta:

a) Relatório Analítico da Receita;

b) Relatório Analítico da Despesa.

Artigo 2º - Ficam os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, autorizados:



I – A abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do inciso I do Art. 7º e Art. 43º §1º da Lei Federal 4.320/64 até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – A contratar, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40 de 20/12/2001 e suas alterações, e, 43 de 21/12/2001 e suas alterações, ambas republicadas em 9 de abril de 2002 e conforme disposto no Art. 32 §1º inciso I da Lei Federal 101/2000 (LRF) e inciso II e §3º do Art. 7º da Lei Federal 4.320/64, operações de crédito, para atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com esta receita.

III - Criar grupo de natureza de despesa e fonte, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O grupo de natureza de despesa e a fonte de recursos somente poderão ser criados a partir do cancelamento, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza da receita, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições dos elementos de despesa, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas, unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Artigo 4º - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, novas fontes e destinação de recursos e/ou grupo das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, ante as necessidades de execução, em consonância com o Anexo III, da Instrução Normativa nº 15/2011 e suas alterações, do Tribunal de Contas de Minas Gerais e conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único - Cabe aos poderes Executivo, Legislativo e Administração Indireta assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2022 contido no Plano Plurianual 2022 - 2025 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2022, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilização.

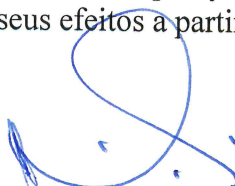
Artigo 5º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e



nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

